



CONTRATO Nº 13018/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS/PA E A EMPRESA MATRIX EMPREENDIMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS/PA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.249.381/0001-09, com sede administrativa na Avenida Rui Barbosa, nº 01, Centro, Santa Maria das Barreiras/PA, CEP: 68.565-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOSÉ BARBOSA DE FARIA, inscrito no CPF nº 136.154.592-53, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Turismo, Sr. DEUSDETE VIEIRA DE OLIVEIRA, nomeado pelo Decreto Municipal nº 592/2026, doravante denominada INTERVENIENTE, e de outro lado a empresa MATRIX EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.324.253/0001-98, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 373, Andar 2, Sala 204, Centro, Eunápolis/BA, CEP: 45.820-081, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026, fundamentado no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 174/2026, formalizado mediante Inexigibilidade de Licitação nº 007/2026, com fundamento no artigo 74, inciso II, e §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão da inviabilidade de competição para contratação de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública, por intermédio de empresário exclusivo, observadas ainda as disposições constantes no Termo de Referência, Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Justificativa de Preço, Razão da Escolha do Contratado, Mapa de Riscos, Parecer Jurídico e demais documentos que integram o respectivo processo administrativo, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação da empresa MATRIX EMPREENDIMENTOS LTDA, representante exclusiva do artista KOYOTE, para realização de 01 (uma) apresentação artística musical ao vivo, durante a programação oficial do VERANEIO 2026, promovido pelo Município de Santa Maria das Barreiras/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Apresentação artística musical ao vivo do cantor KOYOTE	Show	01

2.2. A apresentação ocorrerá na data prevista de 17 de julho de 2026, no Município de Santa Maria das Barreiras/PA.

2.3. O tempo estimado de duração da apresentação será de aproximadamente 01h30min (uma hora e trinta minutos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e constante nos autos do Processo Administrativo nº 174/2026, estando incluídos neste montante todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto contratado, tais como cachê artístico, remuneração dos músicos e equipe técnica, transporte da equipe artística, encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais, tributários, despesas operacionais, emissão de nota fiscal e demais custos inerentes à realização da apresentação artística, não cabendo à CONTRATANTE qualquer pagamento adicional além do valor expressamente pactuado, salvo hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

UNIDADE: 26 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FMT

AÇÃO: 27.695.0707.2-191 – PROMOÇÃO DE TURISMO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTES:

1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

1700 – Transferências de Convênios da União

1701 – Transferências de Convênios dos Estados

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser extinto após o integral cumprimento das obrigações.

5.2. A execução principal do objeto ocorrerá na data da apresentação artística.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais disposições legais e contratuais aplicáveis, executar integralmente o objeto do presente contrato, garantindo a realização da apresentação artística musical do cantor **KOYOTE**, na data, horário, local e condições previamente ajustadas com a Administração Pública Municipal; disponibilizar o artista, músicos, equipe técnica, produção e demais profissionais necessários à perfeita execução do espetáculo; cumprir integralmente o tempo de apresentação contratado, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados; responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual; manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e documental exigidas para a contratação; comunicar imediatamente à CONTRATANTE.

6.2. Qualquer fato superveniente que possa comprometer ou impedir a execução do objeto; responder integralmente por danos causados à Administração Pública ou a terceiros decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia na execução contratual; cumprir integralmente as condições constantes da proposta comercial apresentada, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes do processo administrativo; observar todas as exigências técnicas, operacionais e legais necessárias à adequada execução do espetáculo; responsabilizar-se pela logística de deslocamento da equipe artística, salvo obrigações expressamente atribuídas à CONTRATANTE; e cumprir fielmente todas as cláusulas pactuadas, observando os princípios da boa-fé, legalidade e regular execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições legais e contratuais aplicáveis, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do presente contrato por meio de servidor formalmente designado para atuar como fiscal contratual; efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições, prazos e formas estabelecidos neste instrumento, desde que comprovada a regular execução do objeto e observadas as exigências legais pertinentes; disponibilizar, sob sua responsabilidade, a estrutura necessária para a realização do evento,

incluindo palco, sonorização, iluminação, camarim, segurança, licenças administrativas, ECAD quando cabível, bem como demais condições operacionais indispensáveis à realização da apresentação artística, conforme responsabilidades assumidas no processo administrativo; comunicar previamente à CONTRATADA quaisquer alterações administrativas ou operacionais que possam impactar a execução contratual; exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo adotar as medidas administrativas e legais cabíveis em caso de descumprimento; receber o objeto contratual mediante verificação da execução integral da apresentação artística e atesto formal do fiscal do contrato; aplicar, quando necessário, as penalidades previstas na legislação vigente e neste instrumento contratual; e praticar todos os atos administrativos necessários à adequada execução, fiscalização, liquidação, pagamento e encerramento da presente contratação, observando os princípios da legalidade, eficiência, interesse público e boa-fé administrativa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES OPERACIONAIS

8.1. Compete à CONTRATADA:

- I – Disponibilizar artista, músicos e equipe técnica;
- II – Providenciar transporte da equipe artística;
- III – Assegurar plena execução da apresentação;
- IV – Cumprir as exigências técnicas inerentes ao espetáculo.

8.2. Compete à CONTRATANTE:

- I – Disponibilizar palco;
- II – Sonorização;
- III – iluminação;
- IV – Camarim;
- V – Alimentação;
- VI – Hospedagem, quando aplicável;
- VII – Segurança do evento;
- VIII – Licenças administrativas;
- IX – ECAD, quando cabível;
- X – Demais estruturas operacionais necessárias.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal, atesto do fiscal do contrato e regular liquidação da despesa.

9.2. O pagamento ficará condicionado:

- I – À apresentação da documentação fiscal exigível;
- II – À regularidade da contratada perante os órgãos competentes.

9.3. O pagamento decorrente da presente contratação será realizado no valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e devidamente aceita pela Administração, observada a regular instrução processual e a disponibilidade orçamentária correspondente.

9.4. Considerando a natureza específica da contratação artística, a necessidade de reserva prévia de agenda, mobilização logística, organização da equipe técnica, músicos e demais providências indispensáveis à execução do objeto, fica expressamente pactuado que o pagamento será efetuado em parcela única, de **forma antecipada, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas antes da realização da apresentação artística**, mediante apresentação de nota fiscal válida, comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da CONTRATADA, bem como manutenção das condições de habilitação exigidas no processo administrativo, em conformidade com a legislação aplicável.

9.5. O pagamento antecipado justifica-se pela peculiaridade da contratação de profissional do setor artístico, cuja prática comercial exige reserva prévia da data, bloqueio de agenda e garantia financeira para execução do compromisso assumido, observando-se o interesse público, a razoabilidade administrativa e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando demonstrada a necessidade administrativa e a adequação da medida.

9.6. Na hipótese de descumprimento injustificado da obrigação contratual por parte da CONTRATADA, inclusive não comparecimento, cancelamento indevido ou inexecução total do objeto, ficará a CONTRATADA obrigada à restituição integral dos valores recebidos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Pública Municipal, competindo-lhe acompanhar a execução contratual, registrar ocorrências, exigir providências corretivas, atestar o recebimento do objeto e comunicar eventuais irregularidades verificadas durante a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento do objeto do presente contrato ocorrerá mediante a comprovação da efetiva realização da apresentação artística musical contratada, observadas as condições, especificações e obrigações estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo administrativo.

11.2. O recebimento será formalizado pelo fiscal do contrato, mediante atesto de que a apresentação foi executada de forma regular, com o cumprimento das condições pactuadas quanto à disponibilização do artista, equipe técnica, tempo de apresentação e demais obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

11.3. Considerando a natureza específica da presente contratação e a previsão de pagamento antecipado devidamente justificado, eventual recebimento definitivo do objeto não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por descumprimento contratual, falhas na execução, inexecução parcial ou total do objeto, hipótese em que poderão ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis, bem como exigida a restituição integral ou proporcional dos valores pagos, conforme a extensão do inadimplemento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a inexecução do objeto contratado, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução total do contrato;
- III – deixar de cumprir obrigação contratual assumida;
- IV – atrasar injustificadamente a execução do objeto;
- V – apresentar documentação falsa ou irregular;
- VI – comportar-se de modo inidôneo;
- VII – praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da contratação;
- VIII – causar prejuízo à Administração Pública decorrente de dolo ou culpa na execução contratual.

12.3. Pela prática das infrações previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, as seguintes sanções:

- I – Advertência;

- II – multa administrativa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. A multa administrativa, quando aplicável, poderá ser fixada proporcionalmente à gravidade da infração, à extensão do dano causado, à reincidência e às circunstâncias do caso concreto.

12.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública, nem afasta a obrigação de restituição dos valores eventualmente pagos antecipadamente, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas, nos termos do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, descumprimento de cláusulas contratuais, atraso injustificado na execução do objeto, prática de atos que comprometam a regularidade da contratação, ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, superveniência de fato administrativo que inviabilize a continuidade da contratação ou por razões de interesse público devidamente motivadas pela Administração Pública.

14.2. Considerando a natureza específica da presente contratação e a previsão de pagamento antecipado, na hipótese de inexecução total ou cancelamento injustificado da apresentação artística por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, esta ficará obrigada à **restituição integral dos valores eventualmente recebidos**, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas, civis e legais cabíveis.

14.3. Em caso de inexecução parcial, a Administração poderá exigir restituição proporcional dos valores pagos, observada a extensão do inadimplemento e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. A extinção contratual não afasta a apuração de responsabilidades nem eventual obrigação de reparação por danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

15.1. Consideram-se casos fortuitos ou de força maior, para os fins deste contrato, os eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências inevitáveis, alheios à vontade das partes, que impeçam total ou parcialmente a execução do objeto contratado, tais como, exemplificativamente: enfermidade grave devidamente comprovada do artista, acidente, luto, calamidade pública, desastres naturais, eventos climáticos severos, determinação de autoridade pública competente, interdição do local do evento, situações de grave comprometimento da segurança pública ou quaisquer outros fatos supervenientes que tornem materialmente impossível a realização da apresentação artística.

15.2. A ocorrência de caso fortuito ou força maior deverá ser formalmente comunicada à outra parte no prazo mais breve possível, acompanhada da devida comprovação documental idônea que demonstre a impossibilidade de cumprimento da obrigação contratual.

15.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, as partes poderão, de comum acordo e observada a conveniência e o interesse público, promover a remarcação da apresentação artística para nova data, sem incidência de penalidades, desde que mantidas as condições essenciais da contratação.

15.4. Não sendo possível a remarcação do evento ou não havendo interesse administrativo na continuidade da contratação, o contrato poderá ser extinto na forma da legislação aplicável, assegurada, conforme o caso concreto, a restituição integral ou proporcional dos valores eventualmente pagos, observadas as responsabilidades de cada parte.

15.5. Não serão considerados casos fortuitos ou de força maior fatos decorrentes de falha operacional, problemas logísticos previsíveis, indisponibilidade injustificada da equipe da CONTRATADA, conflitos de agenda, inadimplemento contratual ou quaisquer situações decorrentes de ato, omissão, negligência ou responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

15.6. A substituição do artista contratado por outro profissional somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa anuência formal da CONTRATANTE, observada a conveniência administrativa e o interesse público, não sendo admitida substituição unilateral pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. O extrato contratual será publicado na forma da legislação vigente.

16.2. O contrato observará as exigências de transparência da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A contratada declara pleno conhecimento das condições contratuais.

17.2. Integram este contrato todos os documentos do processo administrativo.

17.3. Eventual tolerância da Administração não implica renúncia de direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução, interpretação ou eventual descumprimento do presente contrato administrativo, que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o foro da **Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, observadas as disposições legais aplicáveis à Administração Pública.

Santa Maria das Barreiras/PA, 25 de maio de 2026.

ASSINATURAS:

JOSÉ BARBOSA DE FARIA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DEUSDETE VIEIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Turismo
Decreto Municipal nº 592/2026
INTERVENIENTE



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



MATRIX EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ nº 15.324.253/0001-98

CONTRATADA

JACKSON SANTOS SILVA

CPF nº 980.008.105-49

Representante Legal / CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____